

**DECRETO Nº 3.844 DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

**ALTERA O DECRETO Nº 3.839/2021 QUE “DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), APLICANDO-SE NO QUE COUBER À INICIATIVA PRIVADA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 3.839/2021 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), DETERMINO do dia 26 de março até 05 de abril de 2021, as seguintes medidas:*

*I – Fica terminantemente proibida a comercialização e venda de bebidas alcoólicas após às 22:00 horas em todo e qualquer estabelecimento inclusive delivery.*

*II – Fica determinado o toque de recolher de 22:00 horas às 05:00 horas e o encerramento das atividades permitidas, exceto as classificadas como excepcionais e emergenciais e delivery de alimentos.*

*[...]*

**Art. 2º** - Ficam alterados os incisos I, II, III, V, VII e XI do artigo 3º do Decreto 3.839/2021 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º- Fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos observadas as seguintes restrições:*

*I - **quadras esportivas privadas, galerias, pátios, estúdios de pilates, academias e academias dos clubes sociais, estúdios fitness, crossfit, escolas de natação, hidroterapia e correlatos:** poderão funcionar de segunda à domingo, das 06:00 hs às 22:00 hs, respeitada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade por horário, regras de distanciamento, uso de máscara e álcool em gel, bem como as restrições do artigo 1º; sendo que **os clubes sociais** poderão funcionar suas dependências e demais atividades com 50% (cinquenta por cento) de ocupação;*

*II - **supermercados, mercados, mercearias e açougues:** poderão funcionar todos os dias de 06:00 hs às 20:00 hs, vedado o consumo de alimentos e bebidas no local, respeitada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade por caixa ativo, regras de distanciamento, uso de máscara e álcool em gel, bem como as proibições constantes do artigo 1º;*

*III – **padarias:** poderão funcionar todos os dias das 06:00hs às 22:00 hs, sendo permitido consumo no local, respeitada a proibição de venda de bebida alcoólica após às 22:00 horas nos termos do inciso I do artigo 1º; deverão ainda obedecer o espaçamento entre mesas de 2 metros e 30% de ocupação da capacidade máxima e demais normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, bem como as proibições constantes do artigo 1º;*

*[...]*

*V - **restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, lojas de conveniência e congêneres:** poderão funcionar com atendimento ao público todos os dias da semana, das 06:00hs às 22:00hs, respeitadas as vedações do artigo 1º; deverão ainda obedecer o espaçamento entre mesas de 2 metros e 30% de ocupação da capacidade máxima e demais normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19. Estes*

*estabelecimentos ficam autorizados a funcionar com venda remota (delivery) todos os dias da semana, inclusive após o toque de recolher, exceto para delivery de bebidas nos termos do inciso I do artigo 1º. Todos os deslocamentos no estabelecimento deverão ser feitos com uso de máscara, sendo permitida a sua retirada apenas no momento do consumo;*

*[...]*

*VII – **hotéis, pousadas e congêneres:** deverão restringir a ocupação máxima permitida nas áreas de uso comum à 30% (trinta por cento) de capacidade, especialmente áreas de lazer e restaurante, adotando-se as medidas de prevenção e segurança ao COVID e observadas as restrições do artigo 1º, especialmente a vedação à comercialização de álcool após às 22:00 horas.*

*[...]*

*XI – **escolas de idiomas, música, autoescolas (aulas de legislação) e correlatos:** fica permitido o funcionamento e atendimento presencial, devendo restringir a ocupação máxima por sala à 30% (trinta por cento); As **autoescolas** poderão manter as aulas de rua, desde que mantidos os protocolos de segurança e o uso obrigatório de máscara por instrutor e aluno.*

*[...]"*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de 26/03/2021 após sua publicação no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Decreto nº 3.839/2021.

Patrocínio-MG, 25 de março de 2021.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**